

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 009/2009 - UNEMAT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2009 - CPL/UNEMAT

TIPO: MAIOR OFERTA

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 22/10/2009

HORÁRIO: 14:30 hs, (horário oficial de Mato Grosso).

LOCAL: Campus Universitário de Pontes e Lacerda localizado na Rod Br 174 Km 209, Zona Rural -

Pontes e Lacerda/MT. Telefones: (65) 3266 - 2313 / 3266 - 3015.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e demais legislações complementares à espécie, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Concorrência Pública, do tipo MAIOR OFERTA, mediante as condições estabelecidas neste edital.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA TOTAL, DE APROXIMADAMENTE 35,75 M² (TRINTA E CINCO VÍRGULA SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS), PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCOPIADORA, IMPRESSÃO, PLASTIFICAÇÃO E ENCADERNAÇÃO, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA, EM PONTES E LACERDA/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS EXIGÊNCIAS.

Maiores informações e obtenção do Edital e anexos pelos sites <u>www.unemat.br</u> e <u>www.sad.mt.gov.br</u>, ou pelos telefones (065) 3221-0002, (65) 3266 - 2313 / 3266 - 3015.

Não havendo expediente na data acima fixada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora independente de comunicação aos participantes.

1. DO OBJETO

1.1. Concessão de uso de área total, de aproximadamente 35,75 m² (trinta e cinco vírgula setenta e cinco metros quadrados), para fins de exploração de serviços de fotocopiadora, impressão, plastificação e encadernação, no Campus Universitário de Pontes e Lacerda, em Pontes e Lacerda/MT, conforme Projeto Básico e demais exigências constantes deste Edital.

DOS PARTICIPANTES

Poderão participar deste certame as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo do objeto e que satisfaçam as condições do presente edital e seus anexos;

Não poderão concorrer:

- 2.1.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.1.2. Pessoa jurídica em regime de concordata;
- 2.1.3. Pessoa jurídica que esteja declarada inidônea, por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, do Estado de Mato Grosso, ou ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso perante o Estado de Mato Grosso;
- 2.1.4. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Universidade do Estado de Mato Grosso, ratificando as restricões impostas pela legislação licitatória;

2.2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006)

2.2.1. A participação de micro empresa e empresa de pequeno porte se dará conforme preceituado na Lei Complementar nº 123/2006.

DOS ENVELOPES

- 3.1. Para participar na presente licitação os interessados deverão apresentar os documentos à Comissão Permanente de Licitação na data, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, em dois envelopes fechados, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:
- 3.1.1. Envelope nº 001 *DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO*UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

 CONCORRENCIA № 009/2009 UNEMAT

 RAZÃO SOCIAL E № DO C.N.P.J. DO LICITANTE
- 3.1.2. Envelope nº 002 PROPOSTA DE PREÇO

 UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

 CONCORRENCIA № 009/2009 UNEMAT

 RAZÃO SOCIAL E № DO C.N.P.J. DO LICITANTE

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. A documentação necessária à habilitação será a sequinte:
- 4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.1.1. Inscrição do ato constitutivo, quando se tratar de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 4.1.2. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- 4.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.4. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.5. Registro Comercial, no caso de empresa individual
- 4.1.5.1. OBS: Os documentos enumerados nos subítens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4 e 4.1.5 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido pela Secretaria de Estado de Administração do Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, obrigada, a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo a habilitação (se houver).
 - 4.1.5.2. No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.
- 4.1.6 Apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa licitante executado ou que venha executando fornecimento compatível com a licitação, ou seja, refeições e lanchonete, que deverão conter identificação do declarante bem como do declarado, e que opine de maneira completa sobre o bom desempenho da empresa na prestação do serviço, não sendo aceito atestado de empresas coligadas ao proponente.
- 4.1.7 Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, em plena validade;
- 4.1.8 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta
- 4.1.9 A comprovação de que trata o item 4.1.8, poderá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (nº do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial e demonstrações contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e pelo contador.
- 4.1.9.1 A empresa que não puder apresentar o balanço do último exercício, em função da época de sua constituição ter ocorrido após 01/01/2009, deverá apresentar balancetes e/ou balanço de instalação de acordo com a legislação vigente.
- 4.1.10 A comprovação da boa situação financeira a que se refere ao item 4.1.8, será feita através do cálculo dos seguintes índices, os quais deverão estar devidamente aplicados em memorial de cálculos, cujos resultados deverão ser = (igual) ou > (maior) que 1;

a)ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = ------Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

b) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

Ativo Total
SG =
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

c) INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

- 4.1.11 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.
- 4.1.12 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 4.1.13 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado de Mato Grosso, específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 4.1.14 Prova de regularidade relativa ao INSS, a mesma pode ser retirada no site: <u>www.inss.gov.br</u>;
- 4.1.15 Prova de regularidade relativa ao FGTS, a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- 4.1.16 Prova de regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda;
- 4.1.17 A comprovação das regularidades a que se referem os sub itens 4.1.11 ao 4.1.16, poderá ser atendida mediante a apresentação de certidões negativas ou de certidões positivas com efeito de negativas (conforme art. 206 do CTN).
- 4.2 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- 4.3 Declaração da licitante de que vistoriou o local, em que seja consignado a ciência quanto as suas instalações físicas e eventuais equipamentos já existentes, devidamente atestada por servidor do Campus Universitário de Pontes e Lacerda;
- 4.3.1 As visitas ao Campus Universitário de Pontes e Lacerda, deverão ser marcadas pelo telefone (65) 3266 2313 / 3266 3015, com a coordenação do Campus e será realizada de 2ª às 6ª feiras, em horário comercial.
- 4.4 Todos os documentos referidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível (não sendo aceito cópia por fac-simile), autenticada na forma da lei ou ainda mediante cotejo da cópia com original, pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado, ou ainda cópia de publicação em órgão de Imprensa Oficial;

- 4.5 As certidões que não explicitarem prazo de validade deverão ter sua data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias corridos da data prevista para recebimento dos envelopes, exceto as certidões referentes a capacidade técnica de acordo com o Art. 30, § 5º da Lei nº 8.666/93;
- 4.6 Será considerada inabilitada a licitante que apresentar sua documentação em desacordo com o estabelecido nos itens 4.1, 4.2., 4.3 e 4.4;
- 4.7 Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação, pelo represente da licitante, de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e ainda, cópia do contrato social, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa;
- 4.8 O representante legal, no ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição;
- 4.9 A não apresentação dos documentos de credenciamento, se solicitados, ou a incorreção destes, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.
- 4.10 Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante;
- 4.10.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e
- 4.10.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 4.10.2.1 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.10.3 Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND (INSS) e ao CRS (FGTS), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 4.10.4 O(s) atestado(s) de capacidade técnica, poderá(ão) ser apresentado(s) tanto pela matriz como pela filial:
- 4.10.5. A participação de micro empresa e empresa de pequeno porte se dará conforme preceituado na Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006)
- 4.11.1. A participação de micro empresa e empresa de pequeno porte se dará conforme preceituado na Lei Complementar nº 123/2006.
- DO ENVELOPE DE PROPOSTA
- 5.1. No envelope de proposta deverá conter os seguintes documentos, informações e declarações:
- 5.1.1. Número do CNPJ/MF:
- 5.1.2. Número de telefone de contato e fax;
- 5.1.3. Identificação conta bancária, nome, código, agência e número da conta;

- 5.1.4. A Proposta de Preços deverá conter os preços em algarismos e por extenso, em moeda nacional. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total do serviço ofertado, prevalecerá o primeiro, e entre o valor em algarismo e o por extenso, prevalecerá este último;
- 5.1.5. A proposta será em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- 5.1.6. Assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL;
- 5.1.7. Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da entrega dos envelopes de documentação e proposta;
- 5.1.8. Maior oferta mensal, podendo ser convertido em número de fotocópias, cujo valor deverá ser de no mínimo R\$ 196,62 (cento e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos) mensais, conforme parecer do engenheiro da SINFRA disposto nos autos, correspondendo ao valor de 12 (doze meses) de R\$ 2.359,44 (dois mil trezentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo o pagamento efetuado através de depósito bancário ou na prestação de serviços de (no mínimo 1.311 cópias/mês), devendo ainda declarar que o valor (fotocópias) que se dispõe a pagar já está livre da incidência de quaisquer eventuais taxas, custos, tributos ou despesas de qualquer tipo.
- 5.1.8.1. O concessionário vencedor do certame, será isento do pagamento do valor mensal correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro, sendo pagos somente 10 meses durante ao ano pela ocupação, correspondendo ao valor de 10 (dez) meses da sua proposta comercial.
- 5.1.9. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o maior valor mensal para a concessão de uso, de acordo com o subitem 5.1.8;

6. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

- 6.1. Concessionário sujeitar-se-á a todas as normas de segurança, impostas pela Administração, sob pena de caducidade da concessão;
- 6.2. O Termo de Concessão de Uso será extinto, ocorrendo as hipóteses previstas no Capítulo III Seção V da Lei nº 8.666/93;
- 6.3. A critério da Administração, será designado um executor para a fiscalização do serviço, de acordo com o Projeto Básico deste edital.

7 DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1 O julgamento da habilitação dos interessados será feita à vista do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista às licitantes a fim de que juntamente com a Comissão rubriquem os documentos, de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades previstas.
- 7.3 A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá a seu critério exclusivo suspender a reunião afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação, ou publicará no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

- 7.4 Ocorrendo o caso previsto no item anterior, ou havendo interposição de recurso a Comissão e licitantes deverão rubricar os envelopes lacrados contendo as Propostas de Preços, que ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 7.5 O não comparecimento de qualquer licitante à nova reunião marcada para a abertura das propostas de preços, não impedirá que ela se realize.
- 7.6 Será lavrada a ata assinada por todos os membros da Comissão, ficando todos os documentos a disposição dos licitantes para exame.
- 7.7 Julgada a habilitação e estando presente todos os representantes legais da licitante, a Comissão poderá, na mesma reunião, proceder à abertura dos envelopes da proposta de preços dos habilitados, desde que tenha havido desistência expressa dos mesmos em interpor recurso, o que será consignado em ata, devolvendo à(s) empresa(s) inabilitada(s) o(s) envelope(s) de Proposta(s) de Preços. Na ausência do representante legal da empresa a Comissão suspenderá a reunião e intimará os ausentes, através de publicação no "DOE", sobre o resultado da habilitação na forma do artigo 109, § 1º da Lei 8.666/93.
- 7.8 No julgamento das propostas será levado em consideração o tipo de licitação, fixado no inciso IV, parágrafo 1º, art. 45, da Lei nº 8.666/93, qual seja, MAIOR OFERTA;
- 7.9 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:
- 7.9.1 Não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital;
- 7.9.2 As que contiverem ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

8 CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 8.1 Será considerada vencedora a proposta da licitante que apresentar a MAIOR OFERTA mensal para a Concessão de Uso;
- 8.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;
- 8.3 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, na forma do § 3º do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

9 DO CONTRATO

- 9.1 A Administração convocará a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, assinar o contrato, sob as condições deste ato e disposições legais pertinentes a Lei 8.666/93;
- 9.2 Fazem parte do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, independente de transcrição ou publicação, as disposições deste ato convocatório e seus anexos;
- 9.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, a critério da Administração;

- 9.4 O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeita a licitante vencedora às penalidades previstas na legislação pertinente;
- 9.5 A recusa injustificada em firmar o contrato dentro do prazo estabelecido, além de caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, autoriza a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a concorrência;
- 9.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

10 O PAGAMENTO

- 10.1 O concessionário pagará, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subseqüente ao vencido, a título de preço público, na forma da legislação vigente, o valor correspondente à sua proposta de preço, referente à utilização da dependência do imóvel respectivo, cujo pagamento só será confirmado mediante a apresentação dos comprovantes de regularidade com os encargos sociais previstos, em especial, dos empregados;
- 10.2 O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da Universidade do Estado de Mato Grosso, junto ao Banco do Brasil Agência 3834-2, conta corrente nº 1.041.321-9, Identificador I: 2777000, Identificador II: 777, Unemat-Taxas.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA,

- 11.1 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas obrigações contratuais, por parte da concessionária;
- 11.2 Cumprir todas as exigências do Projeto Básico, sob as penalidades descritas no item 12:
- 11.3 Nomear um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12 AS PENALIDADES

- 12.1 Caso haja inexecução total ou parcial do objeto licitado, atraso de execução ou qualquer outra inadimplência Contratual, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sequintes penalidades, garantida a prévia defesa;
- 12.1.1 Advertência;
- 12.1.2 Multa percentual sobre o valor do contrato, no molde previsto no ato convocatório;
- 12.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Universidade do Estado de Mato Grosso;
- 12.1.4 Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar, no âmbito do complexo administrativo do Estado de Mato Grosso.
- 12.1.4.1 A sanção prevista no item 12.1.4, é facultado o prazo de defesa de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.2 Incorrerá nas penas dos ítens 12.1.3 e 12.1.4, o Licitante que:

- 12.2.1 Para participar da licitação, ou em qualquer fase deste, apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- 12.2.2 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- 12.3 Se o adjudicatário recusar-se a assinar o contrato, ou a receber o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, será ele considerado inadimplente sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, motivando, com isso, o seu cancelamento;
- 12.4 As penalidades estabelecidas nos subítens 12.1.1., 12.1.3. e 12.1.4., poderão ser aplicadas cumulativamente com o item 12.1.2., podendo o interessado postular defesa prévia do mesmo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. As sanções serão aplicadas pelo Assessor de Licitações da UNEMAT;
- 12.5 Por atraso injustificado:
- 12.5.1 Incidirá sobre o valor do objeto contratual a multa de 01 (um por cento) ao dia, até o décimo quinto dia de atraso, se o contratado, sem justo motivo, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- 12.5.2 Se decorridos mais de 15 (quinze) dias de atraso no cumprimento das obrigações, caracterizarse-á a inexecução das obrigações, com motivo para rescisão do contrato, além da sanção prevista no item 12.5.1.
- 12.6 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato;
- 12.7 A declaração de inidoneidade ocorrerá quando o adjudicatário, sem motivo justo, não cumprir a obrigação assumida, praticando, a juízo da administração, falta grave revestida de dolo;
- 12.8 As demais sanções previstas e não embutidas neste ato convocatório poderão ser aplicadas pela Administração, desde que sejam corroboradas com "sanctio juris" da Lei nº 8.666/93, e alterações;
- 12.9 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o procedimento disposto na Lei 8.666/93.
- 12.10 A contratada estará sujeita à pena de suspensão do direito de licitar com a UNEMAT, sem prejuízo de outras sanções, sendo facultada defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 12.11 Fica a critério do titular promotor da licitação, se resultar grave prejuízo à administração por inadimplência do contrato, suspender o seu direito de licitar ou contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 12.12 As multas e outras penalidades aplicadas, somente poderão ser relevadas nos casos de justa causa, devidamente comprovadas, a critério da Administração.

13 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1 O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, conforme dispõe os Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14 DOS RECURSOS, REPRESENTAÇÃO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

- 14.1 O recurso e a impugnação serão dirigidos a Autoridade Superior, por intermédio da Comissão, nos prazos dos Artigos 109 e 41 da Lei 8.666/93, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no güingüídio subsegüente ao recebimento;
- 14.2 Somente poderá recorrer ou impugnar edital ou interpor recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões, o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante;
- 14.3 Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser entregues contra recibo na Sala da Comissão de Licitação na Sede Administrativa da UNEMAT ou na Coordenação do *Campus*, e conter obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:
- 14.3.1 Nome e endereço da licitante, data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- 14.3.2 Objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- 14.3.3 Fundamentação do pedido;
- 14.3.4 Instrumento público ou particular de Procuração ou Contrato Social, que credencie o peticionário.
- 14.4 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará na Sede Administrativa da Unemat, situada na Av. Tancredo Neves 1095 Cavalhada, em Cáceres-MT, aos cuidados da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos;
- 14.5 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 14.6 Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento às licitantes, através de aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;
- 14.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 14.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido na Sede Administrativa da Unemat, situada na Av. Tancredo Neves 1095 Cavalhada, em Cáceres-MT, ou na Coordenação do *Campus*, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo primeiro do Art. 113 da mesma Lei;
- 14.9 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação e tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 14.10 Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento às licitantes, através de aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Fica assegurado à Administração, a seu critério exclusivo e interesse, respeitado o direito de recursos das licitantes:
- 15.1.1 Adiar a data de recebimento dos envelopes e abertura previstas no preâmbulo deste ato, dando ciência aos interessados através de publicação em órgão oficial e divulgação no quadro de avisos da UNEMAT;
- 15.1.2 Anular ou revogar a presente licitação, a qualquer tempo, no todo ou em parte e de acordo com a legislação vigente, dando-se ciência aos interessados.
- 15.2 Até a data da publicação do contrato ou entrega do instrumento equivalente, a Administração poderá desclassificar a empresa vencedora, se vier a ter conhecimento de ato ou fato de superveniente que a desabone ou comprometa a execução do contrato, adjudicando a outro participante, observada a ordem de classificação, ou realizar nova licitação;
- 15.3 Fica eleito o foro de Cáceres MT, para dirimir qualquer dúvida sobre a presente Licitação;
- 15.4 Todos os atos relacionados ao presente certame serão divulgados, aos licitantes e demais interessados, através de publicações no D.O.E, como meio oficial de comunicação, eximindo-se a Comissão da obrigatoriedade de intimar pessoalmente os licitantes quanto aos atos de interesse geral;
- 15.5 Independente de declaração expressa, a apresentação da Proposta implica em aceitação plena e total das condições e exigências do presente Edital;
- 15.6 Dados da UNEMAT Sede Administrativa:

C.N.P.J. (MF): 01.367.770/0001-30 Fac-símile : (065) 3221 0002 C.E.P : 78.200-000

Telefone : (065) 3221 0002 e 3221 0067.

Endereço : Avenida Tancredo Neves nº 1.095, Bairro Cavalhada III, Cáceres-MT.

- 15.7 Fazem parte deste ato convocatório:
- 15.7.1 ANEXO I: Modelo de Proposta;
- 15.7.2 ANEXO II : Projeto Básico;
- 15.7.3 ANEXO III : Modelo de Declaração de Fato Superveniente, Cumprimento Da Legislação Trabalhista de Menores, não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93);
- 15.7.4 ANEXO IV: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- 15.7.5 ANEXO V: Declaração de Visita Técnica;
- 15.7.6 ANEXO VI: Modelo da Declaração para ME e EPP.
- 15.7.7 ANEXO VII: Termo Padrão de Contrato.

Cuiabá-MT, 11 de Setembro de 2009.

Regina Maria da Silva Moraes Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA Formulário Proposta de Preços

Licitação: №	009/2009. Modalidade: CONC	ORRENCIA. Tipo: MAIOR OFERTA
Licitante:		C.N.P.J.:
Tel Fax: ()E-mail:	
Tel Celular:(_) Endereço:	
	Quadro de preços	a serem cobrados:
	Objeto	Valor Unitário (R\$) R\$ R\$
	Fotocópia	R\$
	Encadernação	R\$
12 (doze mes Mato Grosso,) Declaramos q quaisquer eve	es) a título de concessão de usendo o pagamento efetuado fotocópias/mês que concessão de usendo de concessão de usendo de concessão de usendo de concessão de con	spomos a pagar já estão livres da incidência de despesas de qualquer tipo.
	cordo com os termos do ato /alores acima com validade da	convocatório e com a legislação nele Indicada proposta de dias.
	Cidade-UF,,	DE 2009
		ASSINATURA DO LEGAL DA EMPRESA

ANEXO II PROJETO BÁSICO

1 – ÓRGÃO: UNEMAT

2. TERMO DE REFERÊNCIA N: 038/2009

3. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26201

4. GRUPO DE DESPESA: Concessão de exploração e uso.

5. ÁREA/SETOR/DEPARTAMENTO DE INTERESSE: Campus Universitário de Pontes e Lacerda da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT

6. PROJETO/ATIVIDADE. FONTE, ELEMENTO DE DESPESA, SUB-

ELEMENTO, VALOR: Não há necessidade de reserva orçamentária, tendo em vista que a presente concessão terá retorno, a troca de serviços, uma vez que, a Empresa Concessionária, fornecerá Fotocópias ao Campus.

7– Objeto do Termo de Referência:

Concessão de exploração e uso de área.

8 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: Concessão de exploração e uso de área de aproximadamente 33m² (trinta e três metros quadrados), para fins de exploração de serviços de fotocopiadora, impressão, plastificação e encadernação, no Campus Universitário de Pontes e Lacerda.

Será vencedor da licitação aquele que der a maior oferta.

- 9 –JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que o Campus Universitário de Pontes e Lacerda localiza-se há aproximadamente 15 Km da sede do município é indiscutível a necessidade em disponibilizar estes serviços uma vez que a comunidade acadêmica precisa utilizar dos serviços e também o Campus Universitário de Pontes e Lacerda necessita constantemente de reproduzir e encadernar documentos, não possuímos máquina copiadora, portanto faz-se necessária a abertura de licitação para regularização de uma Pessoa Jurídica que possa suprir nossas necessidades.
- 10 RESULTADOS ESPERADOS: Atender prioritariamente os trabalhos da comunidade acadêmica, assim como os da administração e posteriormente os da comunidade externa, com presteza, atenção e respeito a todos que procuram pelos serviços elencados.

Melhores condições de trabalho junto aos departamentos e a coordenação regional deste Campus.

11 – DATA ESTIMADA PARA INÍCIO DOS TRABALHOS E PERIODICIDADE DO CONTRATO: O prazo para início das atividades será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

A periodicidade do contrato será de um (01) ano a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme determina a Lei 8.666/93, após parecer da Comissão responsável pela fiscalização do contrato,

composta por representantes da comunidade acadêmica (Técnicos, Docentes e Discentes).

12 – LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO/CONCESSÃO: Universidade do Estado de Mato Grosso no Campus de Pontes e Lacerda localizado na Rod Br 174 Km 209, Zona Rural – Pontes e Lacerda – MT.

Telefones: (65) 3266 - 2313 / 3266 - 3015

13 – DAS CONDIÇÕES DE RETORNO E CUSTO ESTIMADO

O retorno estimado é de no mínimo R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, correspondendo ao valor anual de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), reajustável conforme INPC.. Revertidos em Serviços de fotocópias prestados ao Campus Universitário de Pontes e Lacerda. Sendo pagos somente 10 meses durante o ano ficando isento os meses de janeiro e fevereiro.

14. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1. Das Obrigações da Contratada

Horário de atendimento: Segunda à Sexta-feira – 7h às 12h, 13h às 22h.

Uso de uniforme e crachás de identificação;

Preço máximo por cópia: R\$ 0,15 (quinze centavos): Serviço de Reprografia (xerox) e impressões em documentos, apostilas e outros, formato A4 ou Ofício em Preto e Branco (P&B). Por folha.

Preço máximo por cópia: R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos): Serviço de Reprografia (xerox) colorida em documentos, apostilas e outros, por folha, formato A-4. Por folha.

Preço máximo por cópia: R\$ 0,40 (quarenta centavos): Serviço de Reprografia (xerox) e impressões em documentos, apostilas e outros, formato A3 em Preto e Branco (P&B). Por folha.

Preço máximo por cópia: R\$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos): Serviço de Reprografia (xerox) em transparência (acetato ou plástico), com tarja na borda lateral, formato A4 (210x297mm) em Preto e Branco (P&B), por folha.

Preço máximo por cópia: R\$ 5,00 (Cinco reais): Serviço de Reprografia (xerox) Colorida em transparência (acetato ou plástico), com tarja na borda lateral, formato A4 (210x297mm), por folha.

Preço máximo por Serviço: R\$ 5,00 (Cinco reais): Encadernação simples com espiral com até 100 (cem) flolhas.

Preço máximo por Serviço: R\$ 20,00 (Vinte reais): Encadernação de capa dura em crepel com gravação em dourado com até 100 (cem) flolhas.

Quadro Informativo de preços;

Quadro informativo do horário de atendimento;

Vedação da venda produtos de qualquer natureza a não ser os que estão especificados no edital de licitação;

Vedação de fotocópias de livros (legislação):

Vedação da sub-locação ou transferência de concessão de uso;

Quadro informativo de que os serviços prestados são terceirizados;

Atendimento à legislação trabalhista;

Vistoria técnica por parte da empresa, no prazo de até uma (1) semana antes da licitação para verificar instalações e apresentar mapa ou croqui dos equipamentos a serem utilizados;

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **UNEMAT**, no tocante a concessão, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na licitaçao e no Contrato; Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **UNEMAT**, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais

prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor da concessão, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação e do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

Comunicar imediatamente à **UNEMAT** qualquer alteração ou ocorridos que julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **UNEMAT**;

Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Fornecer os produtos/serviços, conforme estipulado neste Edital e de acordo com a proposta apresentada;

14.2. Das Obrigações da Contratante

Nomeação de uma comissão para fiscalizar a execução do contrato (Técnicos, Docentes e Discentes) para fiscalização mensal da qualidade dos serviços prestados, bem como da qualidade do atendimento;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigaçõe contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos o representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade;

Convocar a concessionária para assinatura do contrato nos termos da legislação pertinente e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

15. DOS BENEFÍCIOS

- •Instalações com 01 sala de aproximadamente 33 m²;
- •Energia elétrica e água inclusa no valor da concessão;
- Comunidade acadêmica com um número aproximado de 540 (quinhentos e quarenta) pessoas para atendimento;

Pontes e Lacerda-MT, 05 de maio de 2009.

Prof. MS. Joil Antonio da Silva Coordenador Regional Campus Universitário de P. e Lacerda Portaria nº 1147/2008

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da Empre	esa), nº, bairro,	, CNPJ Nº	,sediada na Rua
,	por seu representante legal a ncorrência Pública Nº 009/200	abaixo assinado, em	cumprimento ao solicitado
- está cier habilitaçã	nte da obrigatoriedade de decl ão	larar a superveniênci	a de fatos impeditivos da
em traba qualquer termos d	sui em seu quadro de pessoal e alho noturno, perigoso ou insa trabalho, salvo na condição d lo inciso XXXIII do art. 7º da 93, com redação determinada p	lubre, e menores de e aprendiz, a partir d Constituição Federal	16 (dezesseis) anos, em e 14 (quatorze) anos, nos e inciso V, art.27, da Lei
exercenc	sui em seu quadro de pessoal s do funções técnicas, comercia (inciso III, do art 9º da Lei 8666	nis, de gerência, adn	ninistração ou tomada de
Local,/			
	Assinatura do represen RG: CPF: CNPJ da e	-	bo

ANEXO IV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

	atesta para os devidos
fins que a Empresa	, com
sede nasendo cumpridora dos prazos e nenhum registro que a desabon	termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo
Relação dos produtos fornecido (Especificar produtos fornecidos	
Local e Data	
(Nome completo por extenso di sua assinatura)	lo responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISITA

ASSINATURA PELO RESPONSÁVEL DO ORGÃO VISITADO:

ANEXO – VI

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica) (Papel timbrado da empresa)

A SAD Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA I Nº 009/2009 - UNEMAT TIPO MAIOR OFERTA	PÚBLICA.
(Nome da Empresa), nº, nº, b. CEP, por seu representante em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência Pública N DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma da § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.	oairro,, e legal abaixo assinado, • 009/2009 - UNEMAT,
Local,/	
Assinatura do representante legal sob carimbo	1
RG: CPF:	
CNP I da empresa	

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCOPIADORA, IMPRESSÃO, PLASTIFICAÇÃO E ENCADERNAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE

Termo de contrato de concessão de uso remunerado que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Universidade do Estado de Mato Grosso e a Empresa

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

DO ОВЈЕТО

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo de contrato tem por objeto a concessão de uso remunerado para exploração de serviços de FOTOCOPIADORA / IMPRESSÃO / PLASTIFICAÇÃO / ENCADERNAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO DE ________, na forma do Edital **009/2009 - UNEMAT** e seus Anexos.

PARÁGRAFO UNICO: A CONCESSIONÁRIA, assinado o presente instrumento, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para iniciar o atendimento ao público.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Do CONCEDENTE:

- a) constituir comissão especial de fiscalização, designada pelo Coordenador do Campus, visando a fiscalização dos serviços prestados, bem como pela verificação do cumprimento dos preços praticados;
- b) arcar com as despesas de água e energia elétrica;

- c) encaminhar a publicação resumida do contrato e dos termos aditivos (se ocorrerem), no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, arcando com os respectivos custos;
- d) encaminhar à CONCESSIONÁRIA, cópia do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Da CONCESSIONÁRIA

- a) manter em ótimo estado de conservação os bens de sua propriedade e as instalações elétricas e hidráulicas disponibilizadas pelo CONCEDENTE, arcando com a manutenção periódica e preventiva dos mesmos;
- b) efetuar a limpeza das dependências físicas, varrendo, lavando, encerando, assim como mantendo a área, bem como seus acessórios (os armários, balcões, vidros, mesas e cadeiras) sempre limpos. A higienização deverá ser feita fora do horário de atendimento externo:
- c) compor o quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados, não permitindo que fumem no interior da sala de fotocopiadora;
- d) responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
- e) responsabilizar-se, integralmente, perante seus fornecedores e clientes, por ocasião de suas compras e vendas;
- f) assegurar que os serviços comercializados sejam idênticos aos existentes no mercado; nunca inferior;
- g) manter <u>tabela de preços</u>, aprovada previamente pela comissão especial de fiscalização, exposta em lugar visível, no interior da sala de fotocopiadora, devendo submeter-se aos preços nela fixados;
- h) fixar horário de atendimento ao público e uso das instalações da fotocopiadora, de segunda à sexta, das 7:00 às 12:00 horas e das 13 h às 22 h, e aos sábados das 7:00 às 12:00 horas, podendo ser alterada conforme conveniência do CONCEDENTE; os horários de atendimento e uso das instalações da fotocopiadora, para outros fins, serão estabelecidos pelo CONCEDENTE ou representante legal, de acordo com as necessidades;
- i) quando comunicado com antecedência pelo Coordenador do Campus, por motivo de conveniência administrativa, a fotocopiadora deverá permanecer aberta até o horário estipulado pela Coordenação do Campus, para atendimentos que se fizerem necessários:
- j) não suspender o funcionamento dos serviços sem prévia autorização da comissão especial de fiscalização, com endosso do Coordenador do Campus. O fechamento da fotocopiadora deverá ocorrer somente 2 (dois) dias após a formalização da autorização;
- k) não poderá promover ou permitir em suas instalações qualquer outro tipo de comércio a não ser os concernentes ao objeto deste contrato:
- facilitar todas as atividades de fiscalização da Comissão ou de pessoa designada pelo Coordenador do Campus;
- m) prover a fotocopiadora de móveis e equipamentos necessários para o seu bom funcionamento;
- n) facilitar todas as informações e elementos necessários, sempre que a comissão solicitar;
- o) encaminhar, por escrito, quaisquer reclamações sobre o comportamento da comissão ao Coordenador do *Campus*;
- p) responsabilizar-se pela limpeza e detetização do local;
- q) assumir o ônus decorrente das despesas administrativas, taxas, tributos, salários e demais encargos sociais do pessoal por ele empregado;
- r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;
- s) fornecer, instalar e manter, às suas custas, móveis, equipamentos, eletrodomésticos e utensílios, não disponibilizados pelo CONCEDENTE Que forem necessários ao funcionamento da fotocopiadora;

- § 1º: As despesas efetuadas pelos servidores do CONCEDENTE serão saldadas à vista (em moeda corrente) ou através de vales, sendo a CONCESSIONÁRIA reembolsada mensalmente pelos servidores, no final do mês subseqüente.
- § 2º: No caso de rescisão contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a devolver as instalações da fotocopiadora nas mesmas condições em que recebeu.
- § 3º: A CONCESSIONÁRIA, após a assinatura do presente contrato, ficará responsável manutenção e preservação das dependências físicas da fotocopiadora, bem como pelo seu estado de conservação.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: O CONCEDENTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio de comissão especial de fiscalização, para todos os efeitos.

- a) a fiscalização do CONCEDENTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- b) a fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- c) o CONCEDENTE controlará os preços praticados, levando em consideração o valor praticado no mercado e a qualidade dos produtos e os serviços prestados.

PARÁGRAFO UNICO: A Coordenação do *Campus*, por intermédio da comissão especial de fiscalização designada, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas e encaminhará à Divisão de Contratos e Convênios, da Coordenação do *Campus*, relatórios mensais sobre o comportamento do contrato, sendo permitido a sugestão de multas por infrações cometidas pela CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente fundamentadas.

DO PAGAMENTO

DO I MOMINENTO
CLÁUSULA SEXTA: A CONCESSIONÁRIA deverá recolher, até o dia dez (10) do mês
subseqüente ao vencido, a título de concessão de uso remunerado, para a Universidade do
Estado Mato Grosso, () fotocópias/mês correspondente ao valor mensal de R\$
·
PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar o comprovante de quitação
da mensalidade, acompanhado das certidões de regularidade de situação para com o FGTS e
INSS, à Divisão de Contratos e Convênios desta Universidade/Campus Universitário de
, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após expirada a
data limite do recolhimento, sob pena de aplicação de sanções previstas no presente contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor mencionado na cláusula anterior será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP/M-1 (Índice Geral de Preços do Mercado, mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta.

DA ALTERAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA: Os valores constantes da tabela de preços proposta, somente poderá ser alterada na periodicidade da cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para alteração da tabela a concessionária deverá efetuar coleta de preços em consonância com o praticado no mercado, avalizada e aprovada pela comissão especial de fiscalização, encaminhando os novos valores à Divisão de Contratos e Convênios, do CONCEDENTE, num prazo não superior a quinze (15) dias.

DA INEXECUÇÃO E RECISÃO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no capítulo III, seção V, da Lei n. 8.666/93, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONCEDENTE;

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA: As sanções contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/93.

- § 1º: Serão cobradas as seguintes multas contratuais:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia de atraso no recolhimento do valor mensal do contrato, a partir do primeiro dia imediato ao vencimento do prazo estipulado na cláusula sexta, até a data efetiva do pagamento.
- b) 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia de atraso na entrega do comprovante de pagamento na Divisão de Contratos e Convênios, após o limite de prazo previsto na cláusula sexta do presente contrato (5 dias úteis após espirado o prazo limite para o recolhimento).
- c) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da parcela mensal, pelo não cumprimento do disposto nas alíneas da cláusula quarta, apontado no relatório mensal pela comissão especial de fiscalização.
- **d)** 5% (cinco por cento) para cada dia de atraso no início do atendimento ao público, previsto no Parágrafo único da cláusula segunda, incidindo sobre o valor do primeiro recolhimento.
- § 2º: Mediante formalização expressa da desistência ou decorridos 30 (trinta) dias do fechamento das instalações físicas, sem prévia autorização, será efetuada rescisão contratual, por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA e será aplicada multa de 10% (dez por cento), que incidirá sobre o valor anual do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- § 3°: As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93.
- § 4º: Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os mobiliários e utensílios relacionados no Anexo III do edital deverão ser fornecidos e instalado pela CONCESSIONÁRIA.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previstos no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

DA DEVOLUÇÃO DAS INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONCESSIONÁRIA compromete-se a devolver as instalações, tanto no caso de rescisão contratual como no caso de término do prazo contratual, nas seguintes condições:

- a) limpas e devidamente higienizadas;
- b) mobiliário e equipamentos nas mesmas condições em que os recebeu;
- § 1º: O não cumprimento do disposto na alínea "a" acarretará à empresa CONCESSIONÁRIA multa de 10% (dez por cento) do valor do último recolhimento.
- § 2º: O não cumprimento do disposto nas alíneas "b"e "c" acarretará à empresa CONCESSIONÁRIA multa do equivalente a 10% (dez por cento) dos recolhimentos previstos para o exercício, bem como arcará com os custos relativos à reparação do mobiliário e/ou equipamentos postos a sua disposição, de acordo com levantamento elaborado pela fiscalização do CONCEDENTE.
- § 3º: O prazo máximo para recolhimento das multas previstas acima será de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sob pena de cobrança judicial.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes à prestação dos serviços correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, ficando esta, ainda, responsável pela correta aplicação da legislação atinente à segurança higiene e medicina do trabalho.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendose à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Do For CLÁUSULA DÉCIM expressa de qualquer e questões oriundas do	IA SEXTA: Fica	is privilegiado	o de o que seja, para nel	, com renúncia le serem dirimidas dúvidas
forma e teor.				n 4 (quatro) vias de igual
	MT,	de	de 2009.	
CONCEDENTE: _			DO DE MATO GROSSI IAHMUDO KARIN DR	
CONCESSIONÁRIA:				
		EMPRE	_	
		S R Carg		
Testemunhas:				
1)Nome: RG: Assinatura:				
2)Nome: RG: Assinatura:				

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de Concorrência Pública nº.: **009/2009 - UNEMAT** possui 25 (vinte e cinco) folhas numeradas e ordenadas.

Cáceres (MT), 11 de Setembro de 2009.

Regina Maria da Silva Moraes Presidente da Comissão Permanente de Licitação